



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 13 de março de 2026

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde mental e a inserção de ações de atenção psicológica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a promoção da saúde mental e para a inserção de ações de atenção psicológica na Atenção Primária à Saúde, em articulação com as equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - promover o cuidado integral à saúde da população;
- II - fortalecer ações de prevenção ao sofrimento psíquico, incluindo comportamentos autolesivos e suicidas;
- III - ampliar o acesso da população a ações de atenção psicológica;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas pela Atenção Primária;
- V - apoiar as equipes da Estratégia de Saúde da Família no enfrentamento de demandas relacionadas à saúde mental.

Art. 3º - Constituem diretrizes desta Lei:

- I - a integração das ações de saúde mental às atividades da Atenção Primária à Saúde;
- II - a atuação interdisciplinar e intersetorial;
- III - o desenvolvimento de ações preventivas e educativas;
- IV - a identificação precoce de situações de vulnerabilidade psíquica;
- V - o fortalecimento do vínculo entre equipes de saúde e comunidade;
- VI - a articulação com as demais políticas públicas de saúde e assistência social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, adotar medidas para viabilizar a atuação de profissionais de psicologia na Atenção Primária à Saúde, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - As ações de atenção psicológica poderão ser desenvolvidas:

- I - nas unidades de saúde da família;





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

- II - por meio de atendimentos individuais ou em grupo;
- III - mediante visitas domiciliares, em apoio às equipes de saúde;
- IV - por meio de ações comunitárias e educativas;
- V - em articulação com outros serviços da rede pública.

Art. 6º - O Município poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino superior, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser integradas a campanhas e políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção do suicídio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 13 março de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a promoção da saúde mental no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por meio da inserção de ações de atenção psicológica em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família.

A Atenção Primária constitui a principal porta de entrada do sistema público de saúde e desempenha papel fundamental no cuidado integral da população. Nesse contexto, as demandas relacionadas à saúde mental têm se apresentado de forma cada vez mais frequente no cotidiano das equipes, exigindo abordagens qualificadas, contínuas e humanizadas.

O crescente número de casos de sofrimento psíquico, incluindo transtornos mentais, automutilação e suicídio, evidencia a necessidade de ampliar e fortalecer as ações preventivas no território, especialmente junto às famílias e comunidades atendidas pelas unidades de saúde.

A inserção de ações de atenção psicológica, ainda que de forma progressiva e conforme a capacidade administrativa do Município, contribui significativamente para a identificação precoce de situações de risco, o acolhimento adequado dos usuários e o suporte às equipes de saúde, promovendo maior resolutividade no atendimento.

Importante destacar que a presente proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco implica aumento automático de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes e parâmetros para a atuação do Poder Público, a serem observados conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia responsabilidade jurídica e compromisso social, buscando oferecer instrumentos normativos para o enfrentamento de uma realidade que exige atenção contínua e integrada do Poder Público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 13 de março de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

